

Maria Antonieta Cruz

## Eleições no Porto e em Gondomar: Da Monarquia para a República<sup>1</sup>

### R E S U M O

Estudando comparativamente as eleições municipais da cidade do Porto, espaço urbano, Gondomar, espaço rural contíguo à capital do Norte e pretendemos adicionar um contributo ao estudo da geografia eleitoral, procurando evidenciar as repercussões legislativas na formação dos corpos de eleitores e elegíveis. Analisaremos, também, o perfil dos eleitos e a sua adequação aos objectivos da comunidade que os elege.

### 0. Introdução

De raízes tão profundas como a luta dos seres humanos pela liberdade, o *Liberalismo*, traduzindo-se em todos os domínios, tem a sua expressão mais fulgurante no âmbito político, na institucionalização de parlamentos electivos, órgãos onde o povo, real titular da soberania, delega nos deputados a realização do interesse comum, consagrando-se, assim, um princípio básico do regime, a *representatividade*. Este fundamento teórico de regime liberal que, nas palavras de Georges Burdeau “conduz na prática a substituir a soberania nacional pela soberania parlamentar”<sup>2</sup>, deveria conduzir às câmaras electivas os cidadãos mais competentes e mais conhecedores dos caminhos de realização dos objectivos da nação. Na realidade, o regime representativo foi utilizado pelo Estado Liberal para tornar legítima apenas a vontade da câmara eleita, sendo certo que muitos dos governados ficaram sem espaço de reivindicação, situação agravada pela impossibilidade de escolherem os seus representantes na vigência do sufrágio limitado, de adopção inicialmente generalizada em todos os países que desencadearam as mudanças.

Apoiados no imperativo de qualificação do voto, os teóricos do Liberalismo, architectaram mecanismos de exclusão dos cidadãos por eles considerados menos preparados para a

---

<sup>1</sup> Investigação parcialmente realizada no âmbito do projecto POCTI/HAR/47073/2002 - “*Douro Contemporâneo-Sociedade, Economia e Instituições*”, financiado pela Fundação da Ciência e Tecnologia e pelo Programa Operacional Ciência, Tecnologia e Inovação, participado pelo fundo comunitário europeu FEDER e, também, elaborada com o apoio do GHEVID – Grupo de Estudos da História da Viticultura Duriense e do Vinho (FLUP).

A Recolha de dados relativos ao concelho de Gondomar foi realizada pelos Dr. João Carneiro e Dr. Manuel Couto sob a orientação da autora.

<sup>2</sup> BURDEAU, s/d: 184.

responsabilidade de escolherem os caminhos de realização do bem comum, de contribuírem para a construção de um país mais justo, mais equitativo, mais feliz.

As nações europeias do século XIX, definiram inéditas relações entre sociedade e política. A maior ou menor abertura das diversas leis eleitorais é um dos elementos fundamentais da definição da composição das assembleias parlamentares, sendo de sublinhar que a sua evolução não é um processo linear em que o caminho se faz pela extensão do direito de voto e a garantia crescente de uma representatividade proporcional. Apesar da legislação eleitoral europeia ter seguido percursos diversos, é inegável a comunhão do horizonte de criação de um modelo perfeito, em que o indivíduo se entende como valor fundamental, e de que decorre a concepção do sufrágio universal como ideal a atingir para a construção da plena cidadania. Este princípio foi sendo adiado em função da real estrutura de poderes, tradutora das desigualdades existentes e que o liberalismo não aniquilou.

### 1 - Condicionantes Gerais do Corpo Eleitoral

A composição quantitativa e qualitativa dos corpos eleitorais, substancialmente distante da utopia fundadora, evidencia esses poderes efectivos. Os seus avanços e recuos são o espelho do vencimento das opções e interesses dos indivíduos que, em sociedades muito heterogéneas e repletas de desequilíbrios, permaneceram muito influentes, mercê, sobretudo, de uma superioridade social que lhes advinha do exercício do poder político ou prestígio que os colocava em condições de influenciarem o curso dos acontecimentos.

As opções políticas traduzidas no normativo retraíram ou ampliaram o corpo eleitoral condicionando-o, em exclusivo ou em simultâneo, à comprovação de um censo, de uma capacidade, de uma condição. As eliminações, tantas vezes consignadas em função da salvaguarda de princípios positivos, não raro, traduzem a cautela do poder legislativo que, desta forma, procurava proteger o sentido de voto de influências que considerava nefastas. É, em suma, a vontade de obter um corpo eleitoral que viabilize a prossecução dos objectivos do poder político que determinará a amplitude quantitativa e qualitativa do conjunto de cidadãos a que é concedido o direito de voto.

A intervenção dos actores políticos na orientação do voto não se quedou pela limitação do sufrágio. Foram utilizados mecanismos mais ou menos perversos de condicionamento da vontade eleitoralmente expressa. A divisão dos círculos eleitorais, a sua delimitação premeditada, em função do conhecimento das condições socioeconómicas do eleitorado, factor determinante, embora não exclusivo, do sentido de voto dos eleitores, permitiu manipular o resultado final de várias consultas políticas. Este expediente, algumas vezes usado no constitucionalismo monárquico português, conhecido por *gerrymandering*<sup>3</sup> ou *decoupage*, e utilizado, ao que tudo indica, pela

---

<sup>3</sup> Trata-se de um corte artificial de círculos eleitorais com objectivos políticos que pode induzir a representação intencionalmente favorecida de um grupo étnico, categoria social ou partido político. Esta patologia dos sistemas eleitorais é, também, conhecida por “salamandra”. Uma outra perversidade da representação eleitoral, designada por “malapportionment”, ocorre quando a relação entre população e lugares de eleição não é igual em todo o território nacional provocando desequilíbrios que favorecem determinados círculos em desfavor de outros.

Ver, por exemplo:

VALLÉS e BOSCH, 1997.

COX, Gary e KATZ, 2002.

primeira vez em 1842, por Elbridge Gerry nos Estados Unidos, permitiu, por vezes, atenuar a provável orientação do sentido de voto dos grandes centros urbanos pela junção, aos círculos eleitorais em que se dividiram as grandes cidades, de algumas freguesias limítrofes mais rurais. Subtilmente introduzia-se um elemento orientador, no mínimo alterador, do sentido da consulta, sobretudo se o normativo não assegurava a representação das minorias. Esta habilidade, legal, de condicionamento dos resultados da vontade expressa pelos eleitores poderá indiciar a dificuldade de recurso a expedientes tão frequentemente referidos como o caciquismo, a fraude, a compra de votos, etc.. Importa sublinhar que, sem um estudo profundo dos critérios determinadores da delimitação dos círculos eleitorais, não se pode induzir da existência de manipulação das eleições por este método. Houve ou não efectivas razões de índole geográfica, socioeconómica ou comunicacional a justificar as divisões? Quais as intenções políticas que determinaram o parcelamento? Quem foram os proponentes da repartição e quais os interesses que representavam? Utilizaram os líderes políticos o seu conhecimento das arritmias, das diferenças, existentes ao longo do território nacional para influenciar, ou mesmo determinar, o resultado final da consulta eleitoral?

Ao impacto do traçado dos limites dos círculos na composição do corpo de detentores de direito de voto deveremos adicionar, para avaliar da importância da geografia eleitoral, a maior ou menor ligação do modelo ao sistema tributário. Este, quando não trata de forma igualitária todo o território de um país, como aconteceu no constitucionalismo monárquico em Portugal, pode induzir, em consequência de uma norma diferenciadora, mesmo que positiva, assimetrias territoriais muito profundas, exponenciadas pela fixação de um censo uniforme para todo o território.<sup>4</sup>

## 2 – Um estudo comparativo

O processo eleitoral português, de 1820 aos nossos dias, caminhou, com avanços e recuos, para a necessária, no contexto dos princípios democráticos, igualitarização dos direitos de todos os portugueses: homens e mulheres, jovens (com limite mínimo de idade) e mais velhos, pobres e ricos, do interior e do litoral, do norte, centro e sul, cada um, tendencialmente, terá a sua voz e todas as vozes devem ter calibre rigorosamente igual. Este o princípio teórico a nortear as mudanças. Porém as opções ideológicas e as estratégias partidárias definidoras do percurso só lentamente permitiram a concretização do princípio “um homem, um voto”.<sup>5</sup>

<sup>4</sup> CRUZ, 1999: 73-74.

<sup>5</sup> Alguns países, como o Reino Unido ou a Bélgica, consignaram nos seus sistemas eleitorais a atribuição de vários votos a uma mesma pessoa em função de certas circunstâncias, como por exemplo a posse de determinadas habilitações académicas ou a condição de chefe de família. No Reino Unido essa anomalia, claramente atentatória do princípio da igualdade, manter-se-á até 1948, data a partir da qual os diplomados por Oxford, Cambridge e Dublin e, ainda, alguns empresários, perderão o privilégio de duplo voto. Este tipo de prerrogativa foi retirada a alguns eleitores belgas em 1919.

Ver, por exemplo:

ROMANELLI, 1997:43.

ALMEIDA, 1991: 205-215.

Como em outros países que implantaram o liberalismo, Portugal escolheu cedo o regime censitário introduzindo, sucessivamente, algumas cláusulas capacitárias que determinaram crescimentos de pouca monta no eleitorado. Em 1878 aproximar-se-á do sufrágio universal masculino<sup>6</sup> mas não definitivamente. As forças políticas em confronto determinarão o retorno, em 1895, a uma legislação mais restritiva.

A promessa de homologação de leis que permitissem a total coincidência entre portugueses de maior idade e eleitores, enunciada repetidamente pelos republicanos em tempo de monarquia e erguida por eles como elemento fundamental de diferenciação entre os dois regimes, cedo foi esquecida. Impulsionados pela exigência de controlarem as opções do eleitorado, os homens do 5 de Outubro, apesar de terem abolido qualquer cláusula material condicionadora do exercício do direito de voto, retiraram rapidamente a cidadania política aos chefes de família. Após Julho de 1913, o corpo de potenciais votantes era extremamente limitado pela necessidade de aptidão para a leitura e a escrita, restrição que favoreceu, claramente, o eleitorado urbano, mais alfabetizado e também mais ligado ao republicanismo. Estas limitações apenas serão interrompidas no decurso da liderança de Sidónio Pais que, por razões óbvias, interessado no alargamento do eleitorado, introduziu o sufrágio universal masculino que quase duplicou o seu número (471.000 em 1915; 900.000 em 1918).

Importa, pois, avaliar qual o impacto quantitativo e qualitativo no corpo eleitoral gerado pela aplicação de cada um dos articulados legislativos referidos (o decreto monárquico de 8 de Maio de 1878 e a legislação eleitoral republicana de 3 de Julho de 1913) e ponderar, também, das eventuais assimetrias, ocorridas ao longo do território nacional, em consequência da sua implementação.

A nossa investigação levou-nos à análise dois concelhos fronteiriços, Porto e Gondomar, que partilharam algumas vezes o mesmo círculo eleitoral, numa clara aplicação do gerrymandering, em cujo tecido socioprofissional encontramos a ourivesaria como actividade muito importante para ambos os concelhos<sup>7</sup> e cujas dissemelhanças reúnem as condições exigidas à comprovação, que pretendemos testar, da existência de reflexos diversos do articulado das sucessivas leis eleitorais, ao longo do território nacional,

Com efeito, a cidade do Porto, com um mundo de negócios pujante, representa, de forma fulgurante, um aglomerado urbano. Gondomar, ao contrário, e apesar da proximidade tangencial com a segunda cidade do país, era dominado pela agricultura apesar de a pequena indústria, sobretudo de madeiras e ourivesaria, enxamear quase todas as suas freguesias.

---

<sup>6</sup> Em França o sufrágio universal masculino ficou consignado pela primeira vez em 1848, no mesmo ano em que a Suíça o fez, mas muitos outros países apenas o introduziram no século XX. Do conjunto de países menos liberais na concessão de direito de voto fazem parte: a Noruega, que apenas adoptou um sufrágio mais alargado depois de 1897; a Suécia, que seguiu um regime censitário muito restritivo até 1907; a Holanda, que só alargará o eleitorado, pela introdução de medidas capacitárias ao lado das censitárias, a partir de 1896; a Bélgica, que manteve até 1892 um grupo de possuidores de direito de voto de cerca de 2% da sua população, quando em Portugal, na mesma data, os eleitores atingiam 18% a 19% dos portugueses.

Ver, entre outros:

FORNER, 1997.

ALMEIDA, 1991: 205-215.

## 2.1. Os Eleitores

### 2.1.1. O Porto

O eleitorado portuense foi profundamente alterado ao longo do período estudado, quer em termos quantitativos quer quanto à sua composição socioprofissional, representando 1878 o ano charneira da mudança. Assim no eleitorado portuense o grupo a que podemos chamar popular aumentou, consideravelmente, a partir da entrada em vigor da lei de 8 de Maio de 1878, sendo composto por assalariados de baixo rendimento e fraca escolaridade e habitando mais intensamente que os restantes grupos socioprofissionais as zonas periféricas do Porto. A nova legislação emancipou politicamente os mais modestos residentes ligados aos diversos sectores económicos da cidade<sup>8</sup>, que passam, no seu conjunto, a representar em 1880 mais do dobro da percentagem do corpo eleitoral que traduziam em 1860.<sup>9</sup>

Urge avaliar as eventuais transformações da composição quantitativa e qualitativa do corpo eleitoral portuense decorrentes da revolução republicana.

Apesar dos homens do 5 de Outubro terem anunciado a democratização da vida nacional como um dos seus objectivos, a verdade é que, em termos eleitorais a promessa não foi cumprida e os recenseados após 1913 ficaram aquém do que acontecera entre 1878 e 1895. Comparando os valores alcançados para o Porto com os eleitores para o território continental e insular, verificámos que na cidade as percentagens eram maiores que a média nacional e os elementos de que dispomos para 1878 demonstram exactamente o contrário<sup>10</sup>.

---

<sup>7</sup> Neste momento a *Associação de Industriais de Ourivesaria e Relojoaria do Norte*, sediada na cidade do Porto, tem 503 associados, em cujo conjunto é bastante grande a presença de profissionais de Gondomar.

<sup>8</sup> A permanência de actividade rural na segunda cidade do país é comum a outras cidades portuguesas e europeias. A existência de cidadãos com ocupação agrícola é referida pelos censos de 1864, que atribui a algumas freguesias de Lisboa e Porto o duplo carácter de rurais e urbanas, e pelo de 1890 que indica para as duas cidades uma “população de facto” ligadas a este sector de 9907 e 4815 pessoas, respectivamente.

Também Miriam Halpern Pereira admite que na segunda metade do século XIX “... os habitantes com ocupação agrícola constituem uma parte considerável da população das cidades...”

*Censo Populacional do Reino de Portugal – 1864*, 1868: XI.

*Censo Populacional do Reino de Portugal – 1890*, 1896-1900: 22-25.

PEREIRA, 1983: 30.

<sup>9</sup> Considerando apenas os “Trabalhadores Manuais e Operários Urbanos” a representação desta categoria socioprofissional era de 1,1% do eleitorado portuense recenseado em 1847, 1,19% em 1860 e 21,7% em 1880.

CRUZ, 1999: 126-145.

<sup>10</sup> Ver Quadro I

**Quadro I**  
Evolução da População Eleitoral  
%

	1878		1915	
	<i>Pop.Total</i>	<i>Homens de 21 anos ou mais</i>	<i>Pop.Total</i>	<i>Homens de 21 anos ou mais</i>
<i>Portugal</i>	18,1	68,2	7,6	31,5
<i>Porto</i>	13,3	50,0	12,5	49,2

### 2.1.2. – Gondomar

Analisando Gondomar com as suas 11 freguesias, constatámos que, também neste concelho, foram profundas as alterações introduzidas no corpo eleitoral pela legislação de 1878. O eleitorado gondomarense, que passou de 1.428 em 1877 para 4.298 em 1879, diversificou-se incluindo aqueles que constituem em grande parte o seu grupo popular, ligado ao trabalho manual exercido na agricultura, nas artes piscatórias e na indústria. No primeiro caso incrementa-se de forma mais assinalável o número de seareiros, no segundo o dos marinheiros e pescadores. Os homens das oficinas, por conta própria ou de outrem constituem o grosso da terceira. Já sob a vigência da legislação de 1895, constatámos, em 1898, que o eleitorado restringir-se-á, de novo, passando a representar apenas 7,9 % da população total. Foram excluídos, fundamentalmente, os seareiros, alguns homens da indústria e muitos pescadores e marinheiros.

A República, após a lei de 1913, manteve, também neste concelho, o eleitorado nos níveis quantitativos da legislação anterior e, à semelhança desse normativo, a exclusão dos mais humildes. Apenas de assinalar o forte incremento do número e representatividade proporcional dos homens das oficinas. Estes concentram-se, como já vinha acontecendo nos anos anteriores, em S. Cosme, Valbom, Rio Tinto e, crescentemente, em Fânzeres. Esta freguesia tinha ainda uma forte componente agrária, actividade que era mais importante que o sector secundário em Melres, Covelo, Jovim, Medas e Lomba.

Os eleitores agricultores tendem a decrescer com a república, o que ocorre de forma mais profunda nas freguesias de Fânzeres, Jovim, Lomba, Melres, Rio Tinto, S. Cosme e Foz do Sousa, provavelmente em função da ausência de escolaridade neste grupo socioprofissional. Notemos que o índice de analfabetismo no concelho de Gondomar atingia os 72,6%, ficando-se o do Porto pelos 51,5%.<sup>11</sup>

<sup>11</sup> *Censo Populacional do Reino de Portugal – 1911, 1913: 16-17.*

**Quadro II**  
Eleitores de Gondomar

Categorias Socioprofissionais	ANOS							
	1877		1879		1898		1915	
	N.º	%	N.º	%	N.º	%	N.º	%
<i>Agricultores.....</i>	694	48,60	864	20,10	946	38,42	678	23,01
<i>Trabalhadores Manuais e Operários</i>	102	7,14	2187	50,88	354	14,38	382	12,96
<i>Urbanos.....</i>	0	---	0	---	0	---	5	0,17
<i>Domésticos.....</i>								
<i>Empregados ao Serviço de Empresas</i>	2	0,14	2	0,05	12	0,49	95	3,22
<i>Privadas.....</i>								
<i>Estatuto Intermédio entre</i>	365	25,56	944	21,96	731	29,69	1129	38,31
<i>Assalariados e Patronato.....</i>	110	7,70	123	2,86	203	8,25	211	7,16
<i>Patrões.....</i>	16	1,12	19	0,44	21	0,85	127	4,31
<i>Serviço Público.....</i>	8	0,56	10	0,23	16	0,65	34	1,15
<i>Profissões Liberais.....</i>	31	2,17	31	0,72	21	0,85	26	0,88
<i>Diversos.....</i>	100	7,00	118	2,75	158	6,42	260	8,82
<i>Sem Profissão.....</i>								
	1428	100	4298	100	2462	100	2947	100
<i>TOTAL</i>								

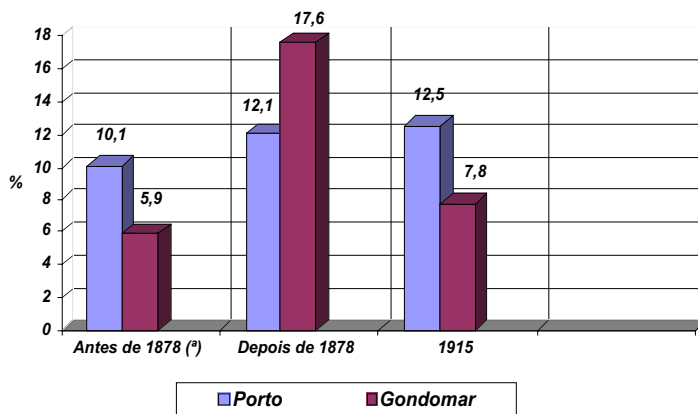
FONTES: Arquivo Municipal de Gondomar: Livros de Recenseamento Eleitoral, vários anos, sem catalogação  
Recolha de dados de Dr. João Carneiro e Dr. Manuel Couto sob orientação da autora.

A comparação que o **Gráfico I** permite entre os dois concelhos parece-nos evidenciar que os objectivos das forças políticas dominantes em cada um dos momentos referidos foram plenamente alcançados, isto é, foi favorecida a inclusão dos residentes em concelhos mais ruralizados em 1878 e reforçado o voto urbano no período republicano.

Se no contexto nacional as eleições promovidas pelos republicanos em 1911 corresponderam a um pequeno crescimento da percentagem de eleitores, logo em 1913 a diminuição do eleitorado reduzi-lo-á a níveis inferiores aos atingidos em todo o período de monarquia constitucional posterior à homologação das eleições directas.

Preocupados em concederem direito de voto exclusivamente aos portugueses que eles consideravam esclarecidos e independentes, os republicanos, a partir de 1913, reduziram a participação política a níveis incompatíveis com o ideário da revolução e cavaram profundas arritmias entre o país urbano, que lideraria o processo, e o mundo rural cujo intenso analfabetismo afastava do mais elementar e fundamental direito democrático o de escolher os seus representantes nos órgãos de poder electivo.

**Gráfico I**  
População com Direito de Voto (%)



Fontes:

- *Censo Eleitoral da Metrópole*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1916, p.34-35; 48-49;
- *Censo Populacional do Reino de Portugal – 1864*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1868.
- *Censo Populacional do Reino de Portugal – 1878*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1879.
- *Censo Populacional do Reino de Portugal – 1890*, Lisboa, Imprensa Nacional, 3 vols., 1896-1900.
- *Censo Populacional do Reino de Portugal – 1900*, Lisboa, Imprensa Nacional e Typographia da “A Editora”, 3 vols., 1905-1906.
- *Censo Populacional do Reino de Portugal – 1911*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1913.
- Arquivo da Câmara Municipal de Gondomar; *Livros de Recenseamento Eleitoral de 1877 e 1879*, sem catalogação; *Livros de Recenseamento Eleitoral de 1898*, sem catalogação; *Livros de Recenseamento Eleitoral de 1915*, sem catalogação.
- Arquivo Histórico Municipal do Porto: Recenseamentos Eleitorais de vários anos;

(\*) Sempre que tivemos acesso aos próprios recenseamentos eleitorais estes foram usados. Por limitação dos dados de que dispomos, para a cidade do Porto foram utilizados os elementos referentes a 1864 incluídos no *Censo Eleitoral da Metrópole*; para Gondomar as datas são 1877 para o cálculo de eleitores e 1878 para a contagem da população. Os dois concelhos são, assim, observados antes da entrada em vigor da legislação fontista de 1878. Assinalada esta ressalva pensamos que as conclusões a que chegámos em nada foram fragilizadas por esta situação. De sublinhar que nas diferentes fontes que temos consultado acerca da população, eleitores e elegíveis existem valores não coincidentes mas, depois de ponderados os resultados decorrentes dos diversos números apresentados as conclusões não se alteravam de forma substancial pelo que decidimos utilizar as fontes que nos parecem mais rigorosas.

## 2.2. – Elegíveis

### 2.2.1. - Elegíveis para Deputados

De que forma as alterações da legislação eleitoral se repercutiram no corpo de elegíveis e eleitos? Corresponderão os períodos de alargamento do direito de voto igualmente a incrementos reais da participação directa na vida política nacional?

A introdução do sufrágio no século XIX é um processo complexo. A concessão de direito de voto, de amplitude variável, embora tendencialmente crescente, reflecte na sua história as vicissitudes da aplicação dos princípios teóricos fundadores do liberalismo. Comum aos vários países que encetaram o processo é a diferença acentuada entre capacidade eleitoral e possibilidade

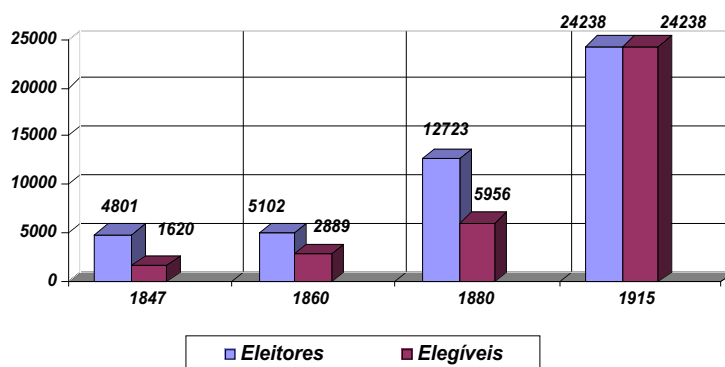


de eleição, a patentear a complexidade do processo de representação que se mantinha eivado de restrições e segregações.

De facto, se a legislação eleitoral do constitucionalismo português, apesar das variações já assinaladas, foi bastante restritiva na atribuição de capacidade eleitoral, as normas de selecção da representação parlamentar eram ainda mais discriminatórias confinando a elegibilidade a um número ainda mais exíguo de “cidadãos activos”. A República introduzirá, nesse âmbito, uma assinalável alteração ao fazer coincidir os corpos de eleitores e elegíveis.<sup>12</sup> Até 1910, com a excepção de alguns períodos muito curtos,<sup>13</sup> para poderem ser candidatos a um assento no órgão legislativo os homens deste país teriam de comprovar, para além da idade legal, a posse de um rendimento de 400\$000 réis. Estas restrições materiais desvirtuavam o princípio da igualdade e, agravando a distribuição desigual do poder político, faziam corresponder o corpo de elegíveis para deputados a uma parcela ínfima dos portugueses, em cuja composição se torna claro o maior peso dos elegíveis urbanos nomeadamente das cidades de Porto e Lisboa onde os níveis médios de riqueza comprovada eram mais elevados.

Analiseemos cada um dos espaços consignados nesta investigação

Gráfico II a - Porto

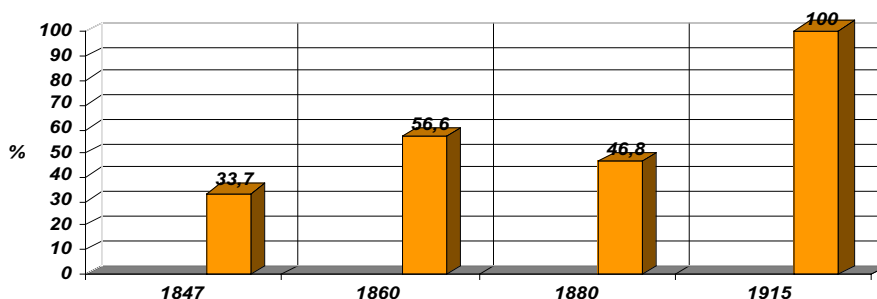


Fontes: Arquivo Histórico Municipal do Porto, *Livros de Recenseamento Eleitoral*, de 1847, 1860, 1880 e 1915

<sup>12</sup> A referida coincidência determinou a exclusão deste período na análise que efectuámos.

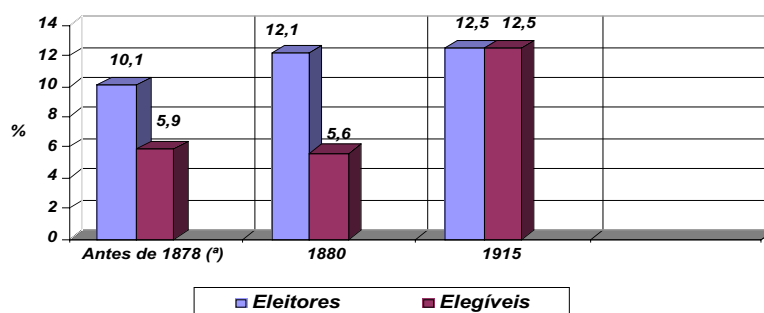
<sup>13</sup> ALMEIDA, 1998: 723-731.

Gráfico II b - Porto - % de Eleitores elegíveis



Fontes: Arquivo Histórico Municipal do Porto, *Livros de Recenseamento Eleitoral*, de 1847, 1860, 1880 e 1915  
 Ver Tabelas incluídas na versão policopiada da nossa tese de doutoramento, III volume – Anexo Estatístico, pp.754/786 - Cruz, Maria Antonieta, 1994 - *Os Burgueses do Porto na Segunda metade do século XIX*, Porto, Faculdade de Letras da Universidade do Porto.

Gráfico II c - Cidade do Porto



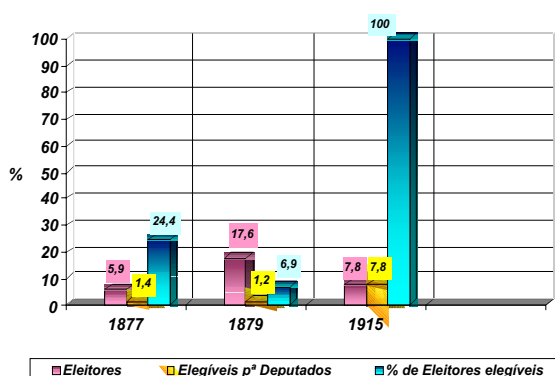
Fontes:

- *Censo Eleitoral da Metrópole*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1916, p.34-35; 48-49;
- *Censo Populacional do Reino de Portugal – 1864*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1868.
- *Censo Populacional do Reino de Portugal – 1878*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1879.
- *Censo Populacional do Reino de Portugal – 1890*, Lisboa, Imprensa Nacional, 3 vols., 1896-1900.
- *Censo Populacional do Reino de Portugal – 1900*, Lisboa, Imprensa Nacional e Typographia da “A Editora”, 3 vols., 1905-1906.
- *Censo Populacional do Reino de Portugal – 1911*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1913.
- Arquivo Histórico Municipal do Porto: Recenseamentos Eleitorais de vários anos;

(\*) Sempre que tivemos acesso aos próprios recenseamentos eleitorais estes foram usados. Por limitação dos dados de que dispomos, para a cidade do Porto foram utilizados os elementos referentes a 1864 incluídos no *Censo Eleitoral da Metrópole*.

No *gráfico II-a* apresentam-se os números absolutos de eleitores e elegíveis da cidade do Porto, constatando-se o considerável crescimento entre 1847 e 1915 daqueles sobre os quais era possível recair a escolha dos cidadãos activos. Porém, só com a República o seu número relativo apresentará verdadeira expansão,<sup>14</sup> sendo esta determinada pela profunda alteração do critério de constituição deste corpo que passará desde então a incluir todos os capacitados para o exercício do direito de voto. A análise realizada para data anterior à legislação de 8 de Maio de 1878 revela a existência de apenas 5,9% da população da cidade em condições de elegibilidade para deputado. Em 1880 esta percentagem desce para 5,6%, diminuindo, também, a parcela de eleitores elegíveis.<sup>15</sup> Na realidade, a nova legislação em nada altera as condições de acesso ao Parlamento que mantém na exigência de comprovação de um censo mínimo de 400\$000 réis. A subida do número de eleitores elegíveis (2889 para 5956) decorre, a nosso ver, da conjugação do crescimento populacional com a ausência, num contexto de crescimento económico, de alteração do rendimento mínimo exigido aos recenseados. As alterações democratizantes da legislação de 1878 no âmbito do corpo eleitoral traduziram-se na inclusão de muito eleitores de baixos rendimentos, insuficientes para que o acesso ao Parlamento lhes fosse permitido. Os eleitores cresceram, moderadamente, na cidade (*Gráfico II – c*) mas o mesmo não ocorreu com os elegíveis no decurso do constitucionalismo monárquico.

**Gráfico III**  
Gondomar - % da População eleitora e elegível



**FONTES:**

- *Censo Populacional do Reino de Portugal – 1864*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1868.
- *Censo Populacional do Reino de Portugal – 1878*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1879.
- *Censo Populacional do Reino de Portugal – 1890*, Lisboa, Imprensa Nacional, 3 vols., 1896-1900.
- *Censo Populacional do Reino de Portugal – 1900*, Lisboa, Imprensa Nacional e Typographia da-“A Editora”, 3 vols., 1905-1906.
- *Censo Populacional do Reino de Portugal – 1911*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1913.
- Arquivo da Câmara Municipal de Gondomar, ; *Livros de Recenseamento Eleitoral de 1877 e 1879*, sem catalogação; *Livros de Recenseamento Eleitoral de 1898*, sem catalogação; *Livros de Recenseamento Eleitoral de 1915*, sem catalogação.

<sup>14</sup> Ver Gráfico II-b.

<sup>15</sup> Ver Gráfico II-b.

Tal como no resto do país também no concelho de **Gondomar** os elegíveis constituíram uma pequena parte dos eleitores. ( *ver Gráfico III*). Se em 1877 os gondomarenses que poderiam constar das listas de candidatos a deputados atingiam os 24,4% dos possíveis votantes, após a ampliação do eleitorado consagrada na legislação de Fontes Pereira de Melo de 1878, a percentagem baixará, sendo, em 1879 de apenas 6,9%. A este decréscimo corresponde, como já assinalámos, o substancial aumento dos recenseados com direito de voto a par da manutenção das restritivas condições impostas à elegibilidade para o parlamento, âmbito em que nada foi alterado. Esta parece-nos ser a razão determinante da alteração percentual dos eleitores elegíveis.

O voto democratizou-se, porém o parlamento manteve-se como reduto de participação política inatingível para a grande maioria dos portugueses<sup>16</sup>.

As alterações legislativas introduzidas pelo Decreto de 28 de Março de 1895 não mudaram as condições de elegibilidade. Apenas de assinalar que entre a sua homologação e a Lei 21 de Setembro de 1897 foi limitada a representação parlamentar dos funcionários públicos, dos médicos e dos advogados.<sup>17</sup>

Nas datas analisadas o maior número de capacitados para acesso ao Parlamento foram os lavradores que prevaleciam, largamente, neste corpo em termos absolutos. A elite económica de Gondomar, edilidade adjacente à segunda cidade do país, era, ainda, liderada pelos munícipes ligados ao sector primário. Importa, no entanto, afirmar que a extensão da investigação que temos vindo a realizar evidencia a existência neste concelho de muitos homens ligados ao sector secundário. Porém, a maioria destes gondomarenses realizava o seu trabalho, sobretudo nas madeiras e na ourivesaria, por conta de outrém ou em pequenas oficinas que pululavam na região.

## 2.2. - Elegíveis para as Câmaras Municipais

A legislação finisecular favoreceu o alargamento numérico e qualitativo do corpo de elegíveis para as câmaras municipais<sup>18</sup> havendo, na cidade do Porto, ao dealbar do século XX, uma quase coincidência deste grupo com o dos recenseados como eleitores.

Na capital do Norte cresceram, no conjunto dos elegíveis para os cargos administrativos, os assalariados de baixos recursos e de estatuto inferior. Marinheiros, pescadores e operários mais ou menos especializados passaram a fazer parte deste corpo<sup>19</sup>.

<sup>16</sup> Importa, no entanto, sublinhar a inesperada e incompreensível diminuição, de 1877 para 1879, do número dos eleitores elegíveis para deputados no concelho de Gondomar, em termos absolutos (de 348 para 298). Não encontramos qualquer justificação para esta situação imprevisível num concelho que passa nas mesmas datas de 1428 para 4298 eleitores. Ver Quadro III.

<sup>17</sup> ALMEIDA, 1998, p.728

<sup>18</sup> As condições de elegibilidade para as câmaras municipais foram sendo ampliadas no decurso da segunda metade do século XIX. Para se ser candidato às vereações camarárias, até 1878, era necessário possuir um rendimento colectável mínimo de 400\$000 réis. Depois desta data desaparece o condicionalismo económico, subsistindo a obrigatoriedade de saber “ler, escrever e contar”, já prevista na legislação anterior.

CRUZ, Maria Antonieta, 1999:469-481, nomeadamente *Quadro nº 122 - Eleitores elegíveis para cargos municipais*, p. 472.

CRUZ, 1996: 403-413.

<sup>19</sup> A base de dados de todos os recenseados, em 1847, 1860 e 1880, como elegíveis para deputados e, outrossim, para a Câmara Municipal do Porto, com indicação das respectivas categorias socioprofissionais por idades, por rendimentos e por freguesia pode ser consultada em:

CRUZ, 1994: vol. III, 751-821.

Gondomar, com ganhos de representatividade mais modestos no corpo de elegíveis para o município, fará constar das referidas listas muitos dos residentes adstritos ao trabalho industrial. Com efeito, se em 1877 apenas 27% dos eleitores poderiam aspirar a um lugar na vereação<sup>20</sup>, em 1898, ano em que são já bem visíveis os influxos da legislação edificadora do alargamento dos recenseados, a percentagem ascendia a 61,57%, correspondendo a 1.516 indivíduos. São muitos os donos de oficinas que então se estreiam nestas listas, os seus rendimentos eram muito modestos e essa circunstância impedia-lhes o acesso ao parlamento, apesar de, no final do século XIX, ter crescido substancialmente o seu número no contexto do corpo de elegíveis para deputados.<sup>21</sup> Importa, ainda, sublinhar que, apesar de em 1898 não termos trabalhado com o verdadeiro corpo de elegíveis<sup>22</sup>, ressalta, da análise possível dentro deste condicionalismo, a importância do crescimento do mundo dos negócios o que, eventualmente, traduzirá a alteração da própria vida económica do concelho de Gondomar.

### 2.3. - ELEITOS

O percurso de exclusão radicaliza-se no corpo dos eleitos. Com efeito, o poder permanecerá, nos primeiros decénios do parlamentarismo, nas mãos de um grupo muito restrito de cidadãos cuja idoneidade a legislação pretende salvaguardar e no qual o corpo de votantes julga encontrar os defensores do bem comum.

O carácter mais centralizado da eleição para deputados e mais directamente ligado às respectivas populações da escolha das vereações camarárias, impeliu-nos para o estudo do quadro de protagonistas do poder e da influência na Câmara Municipal do Porto e na Câmara Municipal de Gondomar.

---

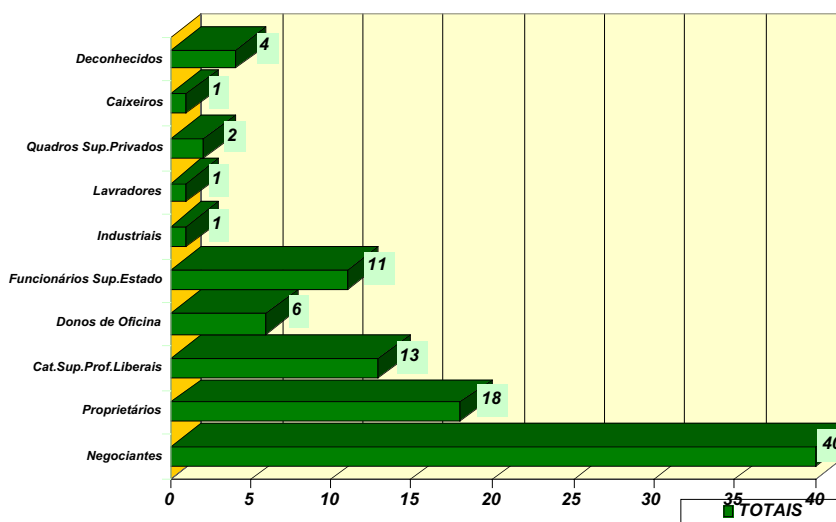
<sup>20</sup> Foram recenseados apenas 386 homens como elegíveis para cargos administrativos.

<sup>21</sup> Ver Quadros III e IV.

<sup>22</sup> Nos livros de recenseamento eleitoral do concelho de Gondomar de 1898 não foi incluída qualquer referência identificativa dos elegíveis para deputados. Para contornarmos esta limitação informativa investigámos todos os inscritos que dispunham de, pelo menos, 400\$000 réis de rendimento. O conjunto de gandomarenses assim obtido estará, com certeza, muito próximo do grupo que formavam os cidadãos possuidores das condições necessárias para poderem ser escolhidos pelos seus conterrâneos como membros do órgão legislativo mas, de certo, é excessivo em relação à realidade que introduzia, por força da lei, algumas exclusões que o método utilizado não permite identificar.

*Câmara Municipal do Porto*

**Gráfico IV**  
**CÂMARA MUNICIPAL DO PORTO - Vereadores em 1850/60/70/80/90/93/96**



**Fontes:** Arquivo Histórico Municipal do Porto, *Livros de Recenseamento Eleitoral, 1850/60/70/80/90/93/96*  
 Arquivo Histórico Municipal do Porto, *Livros de Vereações, nos. 111, 117, 123, 128, 132, 133 e 13.*

O gráfico IV sintetiza a informação recolhida para a cidade do Porto na segunda metade do século XIX<sup>23</sup> salientando-se o domínio claro das vereações portuenses pelos seus negociantes, comunidade de grande importância local, regional e até nacional. Controlavam os escalões mais rentáveis do mercado, sobressaindo o vinho do Porto entre os produtos que transaccionavam. Este era o grupo a que um cada vez mais representativo corpo eleitoral entregava a administração da sua cidade. No final do século foi alcançada a quase coincidência entre o universo de eleitores e o dos elegíveis para cargos municipais<sup>24</sup>. A acompanhar o crescimento dos potenciais participantes activos na condução da vida política da cidade, cuja composição socioprofissional se ampliou, estão patentes algumas alterações nas vereações portuenses que, apesar de continuarem exclusivamente na mão dos burgueses, modificam a sua composição dilatando a presença dos

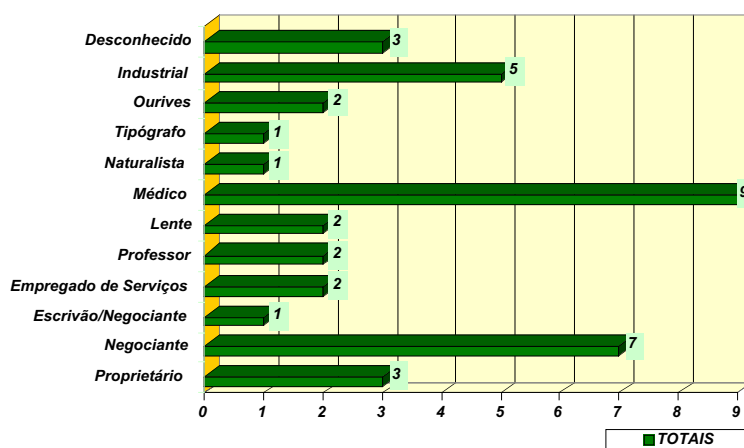
<sup>23</sup> Para acompanhar a evolução, ano a ano, da composição socioprofissional da vereação portuenses ver: CRUZ, 1999: 605, quadro n.º 76.

<sup>24</sup> Em 1847 apenas 26,7% dos eleitores reuniam os requisitos exigidos aos candidatos a um lugar de vereador. Esta percentagem atingirá os 47,4% em 1860 e crescerá de forma evidente a partir de 1878 com a democratização da vida política nacional. No ano de 1882 eram elegíveis para cargos municipais 70,59% dos eleitores da cidade do Porto. Este valor não deixará de crescer e, em 1894, atingia já 98,91% dos detentores de direito de voto. Ver CRUZ, 1991: 239, quadro n.º 17.

médicos, advogados e professores do ensino superior, isto é, da elite intelectual da urbe que parece ter relegado para papel secundário os representantes de todos os restantes sectores de actividade, sendo certo que os proprietários atingirão a sua máxima representação em 1893 ao fazerem eleger 28,55% dos vereadores. A exclusão atingirá de forma escandalosa os portuenses mais modestos, afastamento só ocasionalmente superado por um elevado estatuto intelectual, quase sempre, adicionado a um grande prestígio social.<sup>25</sup> Ficou comprovada a superioridade do estatuto económico dos vereadores em relação ao resto da população, assim como o carácter residual e decrescente dos vereadores titulares. A acumulação de mandatos ao longo de vários anos permitiu a um pequeno grupo, com superioridade económica e cultural, o total controle administrativo da cidade e fez da câmara municipal palco frequente de acções de manutenção de privilégios, espaço adequado à prossecução dos interesses de uma cidade que, como é obvio, se espelhava predominantemente nos objectivos dos influentes.

Nos primeiros anos do século XX a composição da vereação portuense parece alterar-se.

**Gráfico V**  
CÂMARA MUNICIPAL DO PORTO  
Vereadores e Membros da Comissão Executiva em 1914/1911/1918



**Fontes:** Arquivo Histórico Municipal do Porto, *Livros de Recenseamento Eleitoral, TG/lb/1915*  
Arquivo Histórico Municipal do Porto, *Livros de Actas de Vereação, A-PUB 169, 173 e 174.*

Os negociantes perdem a liderança no poder local e os proprietários diminuem, significativamente, a sua representação. A análise dos anos de 1914, 1917 e 1918 que o gráfico V exprime, evidencia estas mudanças que parecem revelar uma valorização social e política dos professores e dos médicos, tendência que já se vinha delineando com alguma clareza nos finais do

<sup>25</sup> CRUZ, 1999: 469-481.

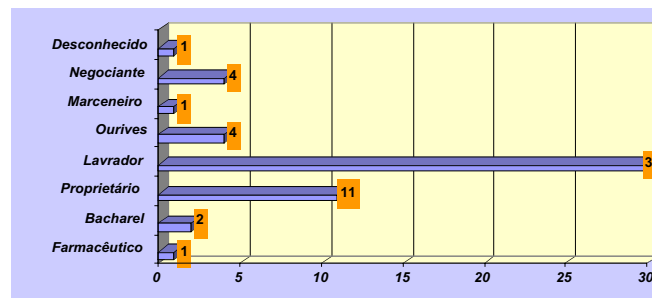
século XIX. Apesar dos critérios de selecção dos detentores de cargos políticos serem múltiplos, a escolha tende a realçar para além do poder económico, do prestígio social, das relações familiares ou de influência, as capacidades profissionais e intelectuais dos candidatos. O aumento dos licenciados na Câmara Municipal do Porto não encontra paralelo, como veremos, em Gondomar. A expansão dos médicos e o contínuo crescimento dos advogados no seio da elite política portuguesa, local e central, corresponde a um movimento de igual sentido ocorrido em vários países da Europa pesem, embora, as diferenças de cronologia e de volume, distinção que não invalida a semelhança da transformação a apontar para a necessária correspondência entre o estado evolutivo de cada sociedade e o tipo de elite adequada à realização do modelo em curso.

Importa sublinhar que a implantação da república trouxe novos rostos à vida política nacional modelando, assim, o exercício do poder à nova realidade.

Na edilidade portuense os representantes da cidade residiam maioritariamente nas freguesias da parte velha do município em que continuavam a ferver as actividades económicas, e se concentravam os espaços de sociabilidade e habitação. A Câmara era uma instituição muito importante com grande intervenção local e nacional e, necessariamente, muito apeteçível para a elite local que, procurando ultrapassar as limitações camarárias impostas às construções em terrenos da parte velha da cidade, foi elegendo, crescentemente, freguesias portuenses mais afastadas, como Cedofeita, onde abundavam terrenos que lhe permitiam dar largas à aspiração de construção de casas magníficas, confortáveis e, em simultâneo, paradigmas de ostentação da burguesia.<sup>26</sup>

### Câmara Municipal de Gondomar

**Gráfico VI**  
Vereadores do Concelho de Gondomar - 1876/78/98/1915



FONTES – Arquivo da Câmara Municipal de Gondomar:

- Livros de Vereações dos anos de 1876, 1878, 1898 e 1915.
- Livros de Recenseamento Eleitoral de vários anos, sem catalogação.

<sup>26</sup> A evolução das edificações na cidade do Porto no decurso da segunda metade do século XIX foi por nós estudada aquando da elaboração da nossa tese de doutoramento. Esta investigação tem vindo a ser ampliada cronologicamente antevedendo-se já algumas tendências mas só o prosseguimento da pesquisa permitirá avançar algumas conclusões.

CRUZ, 1999: 341-380.



Apesar dos ventos de mudança soprarem na vida política nacional, nomeadamente ao nível da legislação que regulamentava o poder local, as sucessivas vereações da Câmara Municipal de Gondomar, como evidencia o *Gráfico VI*, quer sob a monarquia constitucional quer já em plena república, continuaram a ser lideradas, maioritariamente, por proprietários e lavradores, os mesmos homens que dominavam o rol dos maiores contribuintes<sup>27</sup>, simbolizando, assim, o destaque da riqueza agrária no contexto deste concelho, adjacente à segunda maior cidade portuguesa, e em cujo tecido profissional avultam os homens dedicados à ourivesaria, presença que não se traduz de forma evidente na representação deste sector industrial no corpo de vereadores do constitucionalismo monárquico, circunstância a que, certamente, não era alheio o facto de grande parte desta actividade produtiva ser realizada em muitas oficinas de reduzida dimensão que se espalhavam pelo concelho. De referir, ainda, que as formas de entesouramento dos ourives podem ter contribuído para a menor visibilidade social deste sector profissional. Nos anos de monarquia constitucional observados apenas excepcionalmente aparecem outros profissionais além de lavradores como é o caso do bacharel e também deputado Delfim Martins Ferreira, eleito presidente em 1872 que pertenceu às vereações de 1874 e 1876 e ao Parlamento em 1865 (sessão única) e 1865/1868. No quadro profissional dominante das vereações gondomarenses também o bacharel Albino Pinto de Miranda Montenegro, presidente em 1878 e deputado na sessão legislativa de 1884/1887, constituiu um caso invulgar, a par do ourives Francisco João Cardoso escolhido em 1873, 1878, 1880 e 1881. Na câmara eleita em 1915, com um muito maior número de vereadores, apesar do continuado predomínio dos lavradores, o leque de profissões aumenta, ocupando os lugares desta instituição alguns negociantes, um marceneiro, um farmacêutico e vários ourives. A presidência caberá a um negociante mas da vice-presidência será incumbido um proprietário, isto é, a vereação permanecerá dominada pelas profissões tradicionalmente representadas nesta instituição.

A distribuição dos vereadores atendendo à freguesia de residência alerta para a ocorrência de uma maior dispersão dos membros da Câmara Municipal de Gondomar, mesmo depois da implantação da República, que a constatada noutros concelhos já estudados. Isto sem escamotear o facto de que também neste concelho S. Cosme, a freguesia central, e Rio Tinto, a mais populosa, com maior número de eleitores e maior área adjacente à cidade do Porto o que a tornava atraente para residência, dominarem as sucessivas vereações. Ambas eram das mais escolarizadas do concelho o que se reflectirá no período republicano cuja legislação determinará o afastamento de muitos eleitores que não sabiam ler nem escrever.<sup>28</sup> Valbom cuja população era numericamente superior à de S. Cosme em todo o período estudado, elegerá 6 vereadores contra os 10 da primeira. Na Foz do Sousa habitavam, igualmente, 6 dos eleitos nas datas estudadas apesar desta freguesia ter uma muito menor densidade populacional que a paróquia ribeirinha onde foi assinada a Convenção de Gramido que pôs fim ao movimento da Patuleia.

<sup>27</sup> Em 1877 os lavradores representam 72,5% dos maiores contribuintes e em 1879 atingem 84,2%.

<sup>28</sup> Elaborámos um longo estudo dos protagonistas políticos de Gondomar no último quartel do século XIX e início do século XX cujos resultados pretendemos publicar em breve. Nele aprofundaremos alguns dos aspectos aqui referidos.

A par da maior dispersão geográfica dos eleitos constatámos, outrossim, a existência de uma reduzida diversidade profissional o que, após a implantação da República se mantém, circunstância que contrasta com o outro espaço observado.

Neste concelho também se repetiram os mandatos, situação comum à cidade do Porto. Evidencia-se, assim, a importância do perfil individual dos escolhidos, o peso do seu prestígio pessoal e familiar, o relevo dado à acção desenvolvida pelos candidatos. Não raro a escolha é mais afectiva que ideológica, constatação que é reforçada pelo facto de, por vezes, os titulares dos cargos no decurso da monarquia serem também eleitos no período republicano.

Verificámos a elevada frequência de transmissão do poder de geração em geração, plasmando a importância incontornável da pertença a uma família cuja situação social, económica e cultural poderá ser considerada superior, isto é pertencente à elite. A família em sentido alargado acaba por usufruir dum espaço de prestígio que muitas vezes escapa à sua própria acção e que mais não é que o reflexo dos privilégios dos parentes<sup>29</sup>. Esta constatação não exclui a existência de ramos de uma mesma família separados em função do maior ou menor êxito resultante das suas estratégias específicas.

### 3 – Reflexão Final

*Concluindo*, evidenciam-se, no estudo aqui apresentado, as assimetrias causadas pelas disposições legislativas eleitorais ao longo do território nacional, quer na amplitude quantitativa dos recenseados quer na sua caracterização socioprofissional. Como já escrevemos<sup>30</sup>, a disparidade da concessão do direito de voto resulta da forte ligação do sufrágio censitário português à fiscalidade. O censo era igual em todo o país, e a aplicação dos impostos diferenciada, favorecia, em termos contributivos, os aglomerados de menor população e riqueza. Assim, num país, como Portugal, com enormes diferenças tributárias,<sup>31</sup> fruto das arritmias existentes em termos de desenvolvimento económico e cultural e que separavam as grandes cidades das zonas mais ruralizadas, mesmo quando existiam geográfica e/ou economicamente relações de grande proximidade, como nos dois concelhos aqui estudados, as implicações das alterações introduzidas eram, pelo menos parcialmente, concebíveis pelo legislador e, em função disso, as vicissitudes da outorga do direito de voto tinham, seguramente, uma ligação estreita com os resultados que se desejavam alcançar. Os detentores do poder político procuraram harmonizar o corpo eleitoral com os seus objectivos programáticos introduzindo cláusulas que determinaram a participação ou exclusão de alguns grupos socioprofissionais, a maior ou menor representatividade de algumas zonas geográficas.

Em Portugal o sufrágio foi sempre secreto e individual, o que está longe de ser uma prática generalizada na Europa liberal da época. Sobretudo depois de 1851 a vida política nacional modernizou-se com o contributo dos grupos sociais e económicos mais actualizados. A legislação

<sup>29</sup> GUERREIRO, 1996: 186.

<sup>30</sup> Ver, por exemplo,  
CRUZ, 1999: 63/76.  
CRUZ, 1992: 251-267.

<sup>31</sup> Ver CRUZ, 1999: 87.

de Fontes Pereira de Melo de 1878 representa um dos passos mais positivos do percurso de renovação e expansão do corpo de eleitores. Por ela o sufrágio foi ruralizado e alargado à quase totalidade do universo masculino. Com ela se retirou aos republicanos um espaço de reivindicação particularmente cativante dos sectores mais humildes da população portuguesa. O avanço não foi definitivo e as vicissitudes do processo político evidenciam a luta entre as várias formações ideológicas presentes na vida nacional.

Tal como Fontes Pereira de Melo alargara o eleitorado ao admitir a inclusão dos sectores mais conservadores e mais receptivos ao programa regenerador, também para os republicanos o conhecimento da sua implantação ao longo do território nacional, reflectido no êxito dos muitos centros de difusão e debate do seu ideário, permitiu antecipar a geografia do apoio concedido aos projectos que eram protagonizados por este movimento político. As alterações legislativas introduzidas pelo articulado da Lei n.º 3 de 3 de Julho de 1913 revelam, de forma inequívoca, a cautela com que os novos líderes gizaram a sua intervenção/manipulação no âmbito eleitoral. Procurando acautelar o corpo eleitoral de influências que consideravam nefastas, limitaram, mercê da exigência de alfabetização para a obtenção do direito de voto,<sup>32</sup> a sua composição socioprofissional e introduziram mecanismos de alteração da proporcionalidade no âmbito geográfico, sobrevalorizando o voto dos cidadãos.

Importa sublinhar que ao alargamento dos corpos eleitorais não corresponde uma imediata expansão do universo dos escolhidos. No período do constitucionalismo monárquico aqui observado ampliar o eleitorado traduzir-se-ia numa muito provável expansão do espaço social de apoio às medidas governamentais e no esvaziamento de importantes fundamentos de contestação republicana. A escolha dos integráveis no corpo eleitoral através de uma estudada e adequada legislação, contribuiu para a pacífica e incontestada realização das políticas governamentais. A manutenção das limitações à elegibilidade encarregar-se-ia de afastar das instituições os indesejáveis.

Os republicanos após as primeiras eleições, de cariz mais amplo, refrearam, como já referimos, com a lei de 1913, as esperanças dos adeptos do sufrágio universal. A sua opção pela coincidência entre eleitores e elegíveis terá, de certo, contribuído, fortemente, para a contenção na formação dos respectivos corpos. Também a República pretendia uma elite política desenhada pela sua vontade, pela necessidade, que se lhe apresentava como inequívoca, de realização dos seus objectivos.

Parece evidente que monárquicos e republicanos conheciam bem o país e legislaram em função dos seus próprios objectivos programáticos, afastando, não raro, princípios outrora por eles aplaudidos.

Em ambos os casos os propósitos foram claramente alcançados e se é verdade que a República instituiu um inovador e significativo progresso ao atribuir a todos os eleitores o direito à elegibilidade parlamentar, as motivações das escolhas dos portugueses patenteiam, de igual modo, a manutenção de um mesmo espaço social sobre o qual essa escolha recaía.

No Parlamento e nas vereações já observadas<sup>33</sup> a direcção dos destinos das populações residentes nas zonas menos urbanizadas continuará, maioritariamente, nas mãos de lavradores e

<sup>32</sup> Cf. art.º 1º da *Lei n.º 3 de 3 de Julho de 1913*.

<sup>33</sup> Para além de Gondomar e Porto, de cujos resultados aqui damos conta, outros concelhos: Espinho, Amarante, Vila Real e Vila Nova de Gaia, tem vindo a ser tratados com resultados semelhantes.

proprietários. Para o final do século alargou-se um pouco o espectro socioprofissional dos membros da Câmara Municipal de Gondomar. O movimento de substituição das elites é, no entanto, lento e contrasta com o ocorrido na cidade do Porto, certamente em função da crescente complexização funcional ocorrida nos grandes centros urbanos, geradora de oportunidades de êxito em sectores não coincidentes com os característicos das sociedades que permaneciam fortemente ligadas às actividades do sector primário. Neste sentido os eleitos reflectem os sectores mais influentes e, também, mais convenientes à execução dos objectivos dos aglomerados populacionais que participam na sua eleição.

De ponderar na análise das escolhas dos eleitores não só o suporte legislativo dos actos eleitorais mas também a permanência de esquemas de domínio, premeditados ou não. O caciquismo, o clientelismo, a fraude, fazem parte da história do liberalismo português e europeu. Acresce que, em paralelo com as restrições legais, o reconhecimento de idoneidade, o prestígio e predomínio dos notáveis, contribuíam, de forma decisiva, para que a vida política nacional fosse ainda bastante impenetrável.<sup>34</sup>

Evidenciando o prestígio e visibilidade social de alguns eleitos, verificámos que eles repetiram mandatos, permaneceram nos cargos políticos sob a monarquia e no período republicano e ocuparam uma ampla panóplia de funções em diversas instituições, públicas e privadas, dos dois concelhos. A liderança atribuída maioritariamente aos detentores de riqueza ou instrução, é comum aos dois municípios observados.

A composição socioprofissional dos espaços estudados era diferente, variando em função dela a constituição do eleitorado, dos elegíveis e dos eleitos e repercutindo-se de forma diversa nesses corpos as alterações eleitorais. As diversas cláusulas legislativas que foram sendo introduzidas reflectiram-se na exclusão ou inclusão dos materialmente mais débeis, na valorização ou desvalorização da instrução, no predomínio do eleitorado rural ou na supremacia do eleitorado urbano. Manteve-se, porém, a clivagem entre os diferentes grupos socioprofissionais, sendo os assalariados os mais penalizados pela incapacidade jurídica de participação.

Monarquia e República souberam conter a força do regime representativo nos estritos limites que consideravam adequados à concretização dos seus programas.

### Fontes Impressas

- *Censo Populacional do Reino de Portugal – 1864*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1868.
- *Censo Populacional do Reino de Portugal – 1890*, Lisboa, Imprensa Nacional, 3 vols., 1896-1900.
- *Censo Populacional do Reino de Portugal – 1911*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1913.

### Bibliografia Citada

- ALMEIDA, Pedro Tavares de - 1991, *Eleições e Caciquismo no Portugal Oitocentista (1868-1890)*, Lisboa, Difel.
- ALMEIDA, Pedro Tavares, 1998 - *Legislação Eleitoral Portuguesa - 1820-1926*, Lisboa, Imprensa Nacional.
- BURDEAU, Georges, s/d - *O Liberalismo*, Lisboa, Publicações Europa-América.

- COX, Gary e KATZ, Jonathan, 2002 - *Elbridge Gerry's Salamander. The Electoral Consequences of the Reapportionment Revolution*, Cambridge, CUP.
- CRUZ, Maria Antonieta, 1991- *Repercussões Eleitorais da Revolta de 31 de Janeiro de 1891 na cidade do Porto*, "Revista da Faculdade de Letras, História", Porto, FLUP, II série, vol. VIII, p.191-249.
- CRUZ, Maria Antonieta, 1992 - *Impacto da Legislação Eleitoral Fontista de 1878 no Distrito do Porto*, "Revista da Faculdade de Letras – História", Porto, Faculdade de Letras da Universidade do Porto, II Série, vol.IX, p. 251-267.
- CRUZ, Maria Antonieta, 1996 - *A vereação Portuense na Segunda Metade do Século XIX – evolução socioprofissional*, in "O Poder Regional: Mitos e Realidades", Actas das III Jornadas de Estudo Norte de Portugal – Aquitânia, Março de 1993, Porto, Publicações da Universidade do Porto, p. 403-413.
- CRUZ, Maria Antonieta, 1999 - *Os Burgueses do Porto na Segunda Metade do Século Passado*, Porto, Fundação Engenheiro António de Almeida.
- GUERREIRO, Maria das Dores, 1996 - *Famílias na Actividade Empresarial – PME em Portugal*, Oeiras, Celta Editora.
- PEREIRA, Miriam Halpern, 1983 - *Livre Câmbio e Desenvolvimento Económico – Portugal na segunda metade do século XIX*, 2ª edição corrigida, Lisboa, Sá da Costa.
- ROMANELLI, Raffaele, 1997 - *Sistemas electorales y estructuras sociales. El siglo XIX europeo*, in "Democracia, Elecciones y Modernización en Europa siglos XIX y XX", (coord.), FORNER, Salvador, Madrid, Cátedra.
- VALLÉS, Josep M. e BOSCH, Agusti, 1997 - *Sistemas Electorales y Gobierno Representativo*, Barcelona, Ariel.